



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.580, DE 2003

Declara Patrono Nacional do Combate à Fome o médico, geógrafo, sociólogo, escritor e político Josué Apolônio de Castro.

Autor: Deputado NEIVA MOREIRA e outros
Relator: Deputado ALCEU COLLARES

I - RELATÓRIO

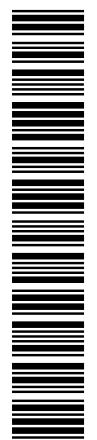
O projeto de lei sob exame visa a declarar “Patrono Nacional do Combate à Fome” o Sr. Josué Apolônio de Castro.

A Comissão de Educação e Cultura opinou pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não tendo sido apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O inciso II do artigo 5º da Constituição da República diz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude



19D5972439



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

de lei”.

Em tal redação lê-se, também, que a lei serve para criar obrigações (de fazer ou não fazer) para os membros de uma comunidade politicamente organizada.

A lei é o veículo de autoridade do Estado, e tem como justificativa de sua existência (embora não a garantia de sua legitimidade) o conteúdo normativo. Sem este, a lei passa por declaração de intenções. Sem tal conteúdo, derivado do **jus imperii**, não se pode dizer que há lei.

O projeto sob exame visa a homenagear um nosso patrício – e seus méritos justificam sobejamente as homenagens.

No entanto, nada traz ao universo das normas jurídicas. Não emite comando algum. Não cria, para ninguém, obrigação de fazer ou não fazer, razão e justificativa última da própria necessidade de se editar uma lei.

A leitura do artigo 3º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, revela-se didática. Pelo ali disposto, a lei deve conter:

- a) a parte preliminar (da epígrafe ao enunciado de âmbito de abrangência das disposições normativas);
- b) a parte normativa (as normas de conteúdo substantivo relacionadas à matéria tratada);
- c) a parte final, com disposições relativas à implantação das normas.

Como se vê, leis devem conter normas de conteúdo substantivo – os comandos normativos já mencionados.

Assim, não há como aceitar-se projeto de lei em que não existe tal conteúdo normativo.

Josué Apolônio de Castro foi pioneiro no Estudo sobre a



19D5972439

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Alceu Collares

fome no Brasil.

Geografia da fome, é o primeiro estudo sério sobre essa tragédia que atinge a criatura humana.

O projeto do talentoso Dep. Neiva Moreira, faz justiça ao homem que significa a humanidade, todavia, integro a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e sou obrigado a me ater as funções dessa Comissão Técnica.

Opino pela constitucionalidade do PL nº 1.580/03.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ALCEU COLLAES
Relator



19D5972439